



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 788, de 12 de Julho de 1995.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
25/07/95, página
de 12 de 101.

[Assinatura]
PREFEITO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º., SEUS INCISOS
E SUAS ALÍNEAS, DA LEI Nº 687/93 E DELIBERA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Pa-
raíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º., seus incisos e suas alíneas,
da Lei Nº 687/93, passam a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - O objetivo deste Instituto é assegurar
aos servidores municipais os seguintes benefícios.

I - quanto aos Servidores:

- a) Aposentadoria compulsória;
- b) Aposentadoria voluntária;
- c) Aposentadoria por invalidez;
- d) Auxílio natalidade;
- e) Assistência supletiva à saúde;

II - quanto aos Dependentes Legais:

- a) Pensão;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio Reclusão;
- d) Assistência supletiva à saúde."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, Aos 12 de Julho de
1995; 174º da Independência, 107º da República e 39º da Emancipação Política
Municipal.

[Assinatura]
JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

